

INVESTFORT GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA

Política de Exercício do Direito de Voto em Assembléia

Versão vigente a partir de fevereiro/2019

Política do Exercício do Direito de Voto em Assembléia

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A INVESTFORT GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA, apresenta a presente Política do Exercício do Direito de Voto em Assembléia, de forma a garantir o direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos valores mobiliários que integrem as carteiras dos Fundos, em conformidade com o código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de terceiros e as Diretrizes do Conselho para Política de exercício de Direito de voto em Assembleias, observadas as exceções expressamente previstas no Código.

Em virtude do acima exposto, atendendo formalmente as regras estipuladas pela ANBIMA no Código relativamente à Política de Exercício de Direito de Voto, o gestor apresenta neste instrumento a Política de Exercício de Direito de Voto (“ Política de Voto “) aplicável aos Fundos de Investimento sob sua gestão, que tem por objetivo estabelecer os princípios que nortearão sua atuação, bem como os procedimentos a serem adotados, resguardando dessa forma, os interesses dos cotistas dos Fundos sob sua gestão e atendendo às disposições do Código.

DOS PRINCÍPIOS

O GESTOR exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas e dos fundos, empregando melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda benéficas ou que agreguem valor aos cotistas e aos fundos.

DO CONFLITO DE INTERESSE

O GESTOR, em regra, exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando, caso aplicável, a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Entretanto, na ocorrência de eventual situação de conflito de interesses no exercício do direito de voto em assembleia, com influência na tomada de decisão do GESTOR quanto ao voto a se proferido, o GESTOR deixará de exercer o direito de voto nas assembleias da companhia emissora de ativos detidos pelo clube/ fundo.

Em caráter excepcional, o gestor poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse desde que informe aos cotistas o teor do voto a ser proferido e sua respectiva justificativa.

DA POLÍTICA DE VOTO

As seguintes matérias requerem voto obrigatório em nome dos fundos de investimento sob sua gestão, excluindo-se os casos descritos na presente política em que o comparecimento às assembleias e exercício do seu direito de voto ficará a critério exclusivo do GESTOR.

DAS MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

Constituem matérias relevantes obrigatórias:

1. No caso de ações, seus direitos de desdobramentos:
 - a. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “ dentro do preço “ (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data da convocação da assembleia);

- c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
 - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:
- a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
3. No caso de cotas de fundos de investimento:
- b. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- b. mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c. aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento;
- g. assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 16 da ICVM 409;

DAS MATÉRIAS FACULTATIVAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em reação às matérias obrigatórias, é facultado ao GESTOR o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercício do seu direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS:

O exercício da Política de Voto ficará a critério do gestor, quanto às matérias relevantes obrigatórias, se:

- a) Houver situação de conflito de interesse entre as partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- b) Houver insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa;
- c) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- d) Os custos relacionados com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro do fundo;
- e) A participação total dos fundos de investimento sob gestão do GESTOR, sujeitos a mesma política de voto, na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais de 10% do seu patrimônio do ativo em questão;
- f) O Gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante.

PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

Para o exercício do direito de voto nas assembleias, o Gestor receberá do administrador fiduciário informações quanto à ocorrência de tais assembleias, devendo, a partir da mencionada comunicação adotar os seguintes procedimentos:

A manifestação ou não do voto a ser proferido na assembleia será definido pelo Gestor que levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.

A decisão quanto a não participação do Gestor na assembleia, o que implicará no não exercício do direito de voto por parte do Gestor para os Fundos de Investimento sob

sua gestão, bem como as justificativas que embasaram a decisão, ou os votos proferidos em assembleia serão encaminhados ao administrador.

O comparecimento às assembleias ou a manifestação pelo voto a distância será de responsabilidade da área jurídica do Gestor, podendo também serem contratados terceiros para a formalização de tal representação.

Será de responsabilidade do Gestor a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Quanto julgar necessário, o GESTOR enviará aos cotistas, comunicação contendo o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia ou, mediante requerimento ao GESTOR, o cotistas poderá ter acesso aos votos proferidos em assembleia.

Designação do Profissional Responsável:

Liliane de Moraes Vodopives Caselli

Estas informações são de propriedade da INVESTFORT Gestão de Investimentos Ltda, sendo a sua reprodução, utilização, ou qualquer outro meio de veiculação vedada, sem prévia autorização.